



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras .....	2
Dispõe sobre as condutas admitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar sobre o procedimento de sua apuração .....	5
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras .....	8
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL</b> .....	10
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> .....	10
<b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230731-CR-006/202</b> .....	10

**GABINETE DO PREFEITO****RESOLUÇÃO****Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras**

RESOLUÇÃO Nº 005 DE 27 DE JULHO DE 2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar do Município de Amarante do Maranhão/MA. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amarante do Maranhão/MA – CMDCA, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 393/2014; e fundamentado na Resolução 231/2022 – CONANDA; Resolução nº 002/2023 – CMDCA; Edital 001/2023 – CMDCA; Resolução 23.719/2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE; e Resolução 10.112/2023, do Tribunal Regional Eleitoral – TER, RESOLVE: Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Amarante do Maranhão/MA, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo. Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, que dará apoio à Comissão Especial na preparação das urnas receptoras de votos, na prestação de suporte técnico ao voto informatizado, na definição dos locais de votação e na cessão das listas de eleitores. Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial. Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Amarante do Maranhão/MA, até 90 (noventa) dias antes da eleição; Art. 4º. O eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato, voto uninominal. § 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes

da Mesa Receptora, os Representantes do Ministério Público, os Policiais Militares, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes. § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor: I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei; II - certificado de reservista; III - carteira de trabalho; IV - carteira nacional de habilitação. § 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. § 4º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefone celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Parágrafo único do art. 91-A da Lei nº 9.504/97) § 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor a votar (cola), os quais serão apresentados ao/à Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los. § 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial. § 7º. O/a Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabine. § 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato. Art. 5º. São os seguintes locais designados para votação: I – Escola Estadual Padre João Batista Teixeira (Bandeirantes) – Centro, com 04 urnas; II – Escola Municipal Clodomir Milett – Bairro Trizidela, com 01 urna; III – Escola Municipal Dilson Funaro – Bairro Industrial, com 04 urnas; IV – Escola Municipal Eurico Gaspar Dutra – Povoado Mundo Novo, com 01 urnas; V – Escola Municipal São Vicente de Paula – Povoado Grotão, com 01 urna; VI – Escola Municipal Nunes Freire – Povoado Campo Formoso, com 01 urna; VII – Escola Municipal José de Ribamar – Assentamento Cikel, com 01 urna; Parágrafo Único. Todas as 97 seções da Zona 99 do município de Amarante do Maranhão estarão distribuídas nas 13 urnas conforme anexo I desta Resolução. Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL Art. 8º. Compete à Comissão especial, além daquelas já definidas na Resolução 002/2023 - CMDCA: I – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários e demais servidores designados para atuar no dia da eleição, que serão treinados pela justiça eleitoral no dia 21 de setembro de 2023, às 8h30min, na Câmara Municipal de Vereadores; § 1º. No dia da votação, a Comissão Especial e o CMDCA, permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição; § 2º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras. Art. 9º. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material: I - urnas; II - lista contendo o nome e o número dos candidatos, a qual serão afixadas nos recintos das seções eleitorais; III - cadernos de votação dos eleitores; IV - cabine de votação; V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos"; VI - almofada, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas; VIII - canetas esferográficas na cor azul e papéis necessários aos trabalhos; IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; X – identificação da urna, e agregação das seções; XI – fita adesiva. Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao/à Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo (Código Eleitoral, art. 133, § 1º). Capítulo III DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente e um secretário convocados pela Comissão Especial. § 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos: I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato; III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito; IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos. § 2º. O eleitor deverá apresentar ao/à Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia, ou ainda o título de eleitor digital. § 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de

identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada; § 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar; § 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados; Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor estar computada naquela urna e se consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral. Art. 12. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabine de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação. Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante: I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos; II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabine eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 6º a 8º do art. 4º desta Resolução. Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA Art. 14. Compete ao/à Presidente da Mesa Receptora de Votos: I - receber da Comissão Especial o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos; II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07h30min do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabines, conferindo e organizando o material de votação; III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição; IV - afixar as listas dos candidatos, a identificação da urna e a agregações de seções; V - autorizar os eleitores a votar; VI - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação; VII - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; VIII - manter a ordem, para tanto, poderá acionar a Polícia Militar; IX - consultar a Comissão Especial sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem; X – receber, avaliar e decidir sobre as impugnações dos fiscais, dos candidatos, consignando-as em ata; XI - fiscalizar a distribuição das senhas; XII - zelar pela preservação das urnas, da cabine de votação e da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção; XIII - verificar as credenciais dos representantes e/ou

fiscais dos candidatos; XIV - coordenar o trabalho do secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição; XV - declarar encerrada a votação às 17h00min e determinar ao responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor; XII- recolher todo o material de votação e entregá-lo à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição. Art. 15. Compete ao/a Secretário/a: I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes; II - distribuir as senhas aos eleitores, às 17h00min, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica; III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas. Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo/a Secretário/a e Presidente, e facultativamente pelo fiscais presentes. Capítulo V DA VOTAÇÃO Art. 16. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público. § 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 06 (seis) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora. § 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo/a Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta. Art. 17. Serão observados na votação os seguintes procedimentos: I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila; II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará o título e um documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos; III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação; IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação; V - o eleitor será convidado a se dirigir à cabine para votar no candidato de sua preferência; Art. 18. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com a ata da eleição e o material restante

serão entregues no local designado para apuração. § 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que estrá designada para este fim; § 2º. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança no transporte das urnas até o local de votação e apuração. Capítulo VI DA APURAÇÃO Art. 19. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas, na Escola Estadual Padre João Batista Teixeira (Bandeirantes), observado no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução. § 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora Composta pelos membros do CMDCA, Comissão Especial e Membros da Justiça Eleitoral; § 2º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos, ou seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração; § 3º. A Junta de Apuração procederá da seguinte forma: I - receberá os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção; II - o CMDCA e a Comissão Especial, resolverá todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração. Art. 20. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão de Ata contendo o resultado final assinada por todos presentes. Art. 21. Após a publicação oficial do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, no prazo de 03 (três) dias, que serão decididas pela Comissão Especial. Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Art. 32. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 33. Em caso de empate (o mesmo número de votos), os critério de desempate obedecerá a seguinte ordem: I - O candidato que tiver obtido maior nota no exame de conhecimento específica terá preferência sobre o outro; II - O candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, III - O candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal; Art. 34. Serão considerados suplentes dos

candidatos eleitos os demais candidatos, respeitando a ordem de votação, que poderão ser convocados a qualquer tempo pelo CMDCA, para suprir a vacância no Conselho Tutelar. Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial; Art. 36. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação. Atenciosamente,

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: \$hsXTSoJUBJR

**Dispõe sobre as condutas admitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar sobre o procedimento de sua apuração**

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 27 DE JULHO DE 2023 – COMISSÃO ESPECIAL/CMDCA Dispõe sobre as condutas admitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar sobre o procedimento de sua apuração. A Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Amarante do Maranhão/MA – CMDCA, considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal nº 393/2014; e fundamentado na Resolução 231/2022 – CONANDA; Resolução nº 002/2023 – CMDCA; Edital 001/2023 – CMDCA RESOLVE: Art. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar só é permitida após a reunião da Comissão Especial com os candidatos, no dia 11 de agosto de 2023, às 9h00min, no Centro de Referência de Assistência Social CRAS I, à rua 7 de Setembro, bairro Trizidela. § 1º - A reunião a que se refere o caput, é obrigatória para os candidatos(as), salvo em justificativa plausível apresentado, com antecedência, à Comissão Especial; § 2º - Os números de identificação dos candidatos serão de dois dígitos, entre 10 e 99. I – em primeiro lugar o candidato pode optar pelo número de sua inscrição, com exceção se for de 01 a 09; II – em segundo lugar o candidato pode optar pelo número de sua classificação na prova de conhecimento específico, com exceção se for de 01 a 09, e respeitando os que já escolheram os números referidos no inciso anterior; III – em terceiro lugar o candidato pode optar por escolher outro número, desde que respeite o disposto nos dois incisos acima; IV - em quarto lugar, os números serão sorteados; § 3º - A identificação dos candidatos será definida na reunião

mencionado no caput. Art. 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos: I DA PROPAGANDA É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990. Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes; Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito; Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, adesivos, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego e outros equipamentos urbanos, bem como em imóveis particulares (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução); Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas; Fazer propaganda através de impressos (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução); Fazer propaganda mediante outdoors em vias públicas, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular, além de outras sanções; Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; Participação de candidatos, no período de campanha, de inaugurações de obras públicas; Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário; II DA CAMPANHA PARA ESCOLHA a.) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a); b.) Realizar

showmícios e eventos assemelhados para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha; c.) Utilizar trios elétricos, som automotivo ou moto e bicicleta com som em campanha; d.) Usar símbolos, slogan, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública e privadas; e.) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais; f.) Utilizar de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, e aos candidatos sendo servidores públicos, fazer campanha em horário de trabalho e participar de forma direta de palestras ou outras ações que os coloquem em destaque em relação aos outros candidatos; g) Fazer propaganda eleitoral em rádio (exceto permissões contidas no Art. 3º desta Resolução); h) Formar composição de chapas, pois a candidatura é individual; i) Promover ou patrocinar movimentos como: passeatas carreatas, buzinas ou algo assemelhado; j) Conduzir ou presidir cultos religiosos, ou utilizar-se dos mesmos para fazer campanha eleitoral. Bem como, ser apresentado por padres, pastores ou dirigentes, nesses espaços; l) Denegrir, caluniar ou cercear a liberdade dos concorrentes ao cargo de conselheiro tutelar ou dos eleitores em sua livre escolha, de qualquer forma e por qualquer meio; III **NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA** Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício, carreata ou assemelhados; Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna; Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; Fornecer aos(as) eleitores(as) transporte, refeições e lanches; Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha; Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

IV **DAS PERMISSÕES** Art. 3º - É permitido aos candidatos: Distribuir santinhos aos seus eleitores, observado o disposto no Art. 2º inciso I alíneas c, d e e, desta Resolução; Inscrição (apenas uma) na parede ou muro

da residência do candidato ou de outra pessoa, obtendo do mesmo, autorização por escrito, observado o disposto no Art. 2º inciso I alíneas c e e, desta Resolução; Entrevista em rádios, desde que seja articulada, organizada e acompanhada pela Comissão Especial ou pelo CMDCA e com o mesmo tempo designado para cada candidato; Pedir votos nas salas de aulas do ensino e médio, ou participar de debates, com o intuito de sensibilizar a juventude a participar do processo de escolha, desde que tais visitas ou debates sejam intermediados e articulados pela Comissão Especial ou pelo CMDCA; Divulgar suas candidaturas pelas redes sociais (vídeos, cards, fotos, grupos etc), observando o disposto no Art. 2º inciso I alínea c e e, e inciso II alínea I desta Resolução; V **DAS PENALIDADES** Art. 4º - O desrespeito às regras apontadas no Art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). VI **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS** Art. 5º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas da infração, desde que seja por escrita legivelmente, e protocolada ao presidente da Comissão. Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial do CMDCA, ao que se refere o caput deste artigo, receber e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público. Art. 6º - No prazo de 02 (dois) dias contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA procederá, com a devida apuração dos fatos, expedir notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação. Parágrafo único - O procedimento de apuração de violação desta resolução poderá ser de ofício pela Comissão Especial do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração. Art. 7º - A Comissão Especial do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa: I - arquivar o procedimento se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso; II - determinar

a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa. § 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa; § 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído; § 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. Art. 8º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, ao representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente. § 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 7º, §§ 1º a 3º da presente Resolução. Art. 9º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído do sistema de votação. Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da do sistema de votação, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos. Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial; Art. 11 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser afixado no átrio das repartições públicas, revogando-se as disposições em contrário. Amarante do Maranhão – MA, 27 de julho de 2023. Atenciosamente,

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: ncuje8vnm20230731070726



Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e procedimentos para as Mesas Receptoras de Votos e Juntas Apuradoras

LOCAL DE VOTAÇÃO	URNAS	SEÇÕES	ESCOLAS	LOCALIDADES	Nº APROXI. DE ELEITORES
04 - URNAS NA ESCOLA PADRE JOÃO BATISTA TEIXEIRA - BANDEIRANTES,	01 (1ª)	18 – 19 – 20 – 21 – 22 - 23 – 24 – 25 – 26 - 27	CASTELO BRANCO	CENTRO	3.557
	01 (2ª)	8 – 9 – 10 – 11 - 12 – 13 – 14– 149	PADRE JOÃO B. TEIXEIRA	CENTRO	3.124
	01 (3ª)	28 – 29 – 30 – 31 – 32 – 33	COSTA E SILVA	CENTRO	2.068
	01 (4ª)	114 – 120 – 122 – 124 – 134	CRECHE VOVÓ MARIAZINHA	VILA DEUSIMAR	1.439
	137		SÃO FRANCISCO	P. EDIVALDO VIANA	
01 - URNA NA ESCOLA CLODOMIR MILETT	01 (5ª)	34 – 35 – 36 – 37 – 141 – 150	VICENTE SALES	B. TRIZIDELA	2.045
04 - URNAS NA ESCOLA DILSON FUNARO	01 (6ª)	38 – 39 – 113 – 123 – 135 – 142 - 151	DILSON FUNARO	B. INDUSTRIAL	2.497
	01 (7ª)	1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 17 –	SOUSANDRADE	CENTRO	1.440
	01 (8ª)	6 – 7 – 15 – 16 – 148	JESUS MENINO	CENTRO	1.361
		55	SANTA MARIA	P. PIRIPIRI DOS LUCAS	
	01 (9ª)	54 – 147 – 64 133	MIGUEL GOMES DE ABREU FREI HENRIQUE S. DE COIMBRA HILDA SÁ	B. SÃO RAIMUNDO P.A. JENIPAPO P. A. CURITIBA	1.499





		118	MARGARIDA MARIA ALVES	P. A. MARGAR. ALVES	
		126	SANTA AMÉLIA	P. A. SANTA LÚCIA	
		40	GOMES DE SOUSA	P. SANTA RITA	
01 - URNA NA ESCOLA EURICO GASPAR DUTRA - POVOADO MUNDO NOVO	01 (10ª)	44 – 45 – 46 – 47 - 48 – 139 – 154	EURICO GASPAR DUTRA	P. MUNDO NOVO	3.033
		128	SÃO RAFAEL	P. PIPEIROS	
		60	ANTONIO AURÉLIO	P. A. JABOTI	
		52 – 53	HENRIQUE DE LA ROQUE	P. PINDAREZINHO	

01 - URNA NA ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA - POVOADO GROTAO	01 (11ª)	49 – 50 – 51	SÃO VICENTE DE PAULA	P. GROTAO	1.601
		56	RUI BARBOSA	P. JUREMA	
		57	BOM JESUS	P. BREJO GRANDE	
01 – URNA NA ESCOLA NUNES FREIRE – POVOADO CAMPO FORMOSO	01 (12ª)	42 – 43 – 111	NUNES FREIRE	P. CAMPO FORMOSO	2.016
		127	CAPITÃO SUPRIANO	ALDEIA CANUDAL	
		129	CACIQUE SUPRIANO	ALDEIA ARARIBÓIA	
		130	WIRAZU	ALDEIA CIGANA	
		136 – 140	GIANNI SARTORI GUAJAJARA	ALDEIA JUÇARAL	
01 – URNA NA ESCOLA JOSE DE RIBAMAR P. A. CIKEL	01 (13ª)	61 – 115	CHICO MENDES	P. ALVORADINHA	2.285
		62 – 63	NOVA ESPERANÇA	P. LAGOA	
		58 – 59	JOEL FERREIRA	P. VILA FORTALEZA	
		110 – 116 – 152	JOSÉ DE RIBAMAR AZEVEDO	P. A. CIKEL	



		119 – 153,	ABEL REIS,	P. A. CREUZA	
URNAS EM 07 LOCALIDADES	TOTAL DE 13 URNAS	TOTAL DE 97 SEÇÕES			TOTAL DE 27.965,

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues  
Código identificador: \$2nMIikjDoUH

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230731-CR-006/202

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230731-CR-006/2023  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA E A EMPRESA GOMES CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais para rede de iluminação Pública do Município de Amarante do Maranhão/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal no processo carona nº 006/2023 e na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021-2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 1.569.210,00 (um milhão quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e dez reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 08 – SECRETARIA DE INFRA. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS; 020800 – SECRETARIA DE INFRA. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS; 25 – ENERGIA; 25 752 – ENERGIA ELETRICA; 25 752 0506

2066 0000 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SIGNATÁRIOS: Sr. Elias Ferreira de Holanda– Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, pela Contratante o Sr. Anderson do Nascimento Gomes – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 31 de Julho de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 31 de Julho de 2023. Elias Ferreira de Holanda — Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos - SINFRA.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro  
Código identificador: uqrpm8blg4s20230731180756





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**José Ronaldo Morais Franco**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

